

---

### RESOLUÇÃO DO CONSU DAS FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL

O Conselho Universitário (CONSU), colegiado integrante da Administração Superior, órgão deliberativo e normativo em matéria de administração universitária e instância de recursos. (Regimento Geral da FIP)

Ao CONSU compete de acordo com o Regimento Interno da FIP:

**Art. 9º.** O Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, e deliberativa e recursal é constituído:

- I. Por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- II. Pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- III. Pelos Coordenadores de Curso;
- IV. Por dois representantes do corpo docente, indicados pelos seus pares;
- V. Por um representante do corpo discente, em eleição direta pelos seus pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes eleitos é de um ano, sendo permitida em todos os casos uma recondução de mais um mandato.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade;
- II. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional – PPI da Faculdade e sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- III. Aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- IV. Criar, alterar ou extinguir Cursos Superiores de Graduação, de Tecnologia ou de Pós-Graduação e fixar as vagas iniciais, a serem aprovadas pelo MEC;

## FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL

- V. Regular o funcionamento dos Cursos Superiores de Graduação, de Tecnologia, de Pós-Graduação e de Extensão;
- VI. Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. Apurar responsabilidades do Diretor e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VIII. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- IX. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- X. Regular o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- XI. Fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- XII. Apreciar recursos de processos, nos casos previstos no presente Regimento;
- XIII. Regular o Processo Seletivo para ingresso de candidatos estrangeiros em cursos de graduação e pós-graduação, com base em convênios culturais, institucionais ou governamentais;
- XIV. Estabelecer e aprovar normas complementares para atender o direito de aprendizagem em regime excepcional dos alunos portadores de doenças infecto-contagiosas ou impedidos por alguma limitação física e das alunas gestantes;
- XV. Estabelecer e aprovar normas para alunos ouvintes e especiais;
- XVI. Estabelecer e aprovar o regulamento dos programas de pós-graduação;
- XVII. Estabelecer normas de funcionamento das disciplinas em Horário Especial ou Regime Especial de Dependência;

## FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL

- XVIII. Homologar as normas para Avaliação Institucional;
- XIX. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XX. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XXI. Deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade;
- XXII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Esta Resolução entra de imediato em vigor.

Cotia, 15 de março de 2015.

-----  
Direção Geral – Marcelo Rizzo  
Faculdades Integradas Potencial